

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



PORTARIAS PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 109728 PORTARIA Nº 2049/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 0343/2010 – 1ª Vara, protocolizado neste Ministério Público sob o nº 12087/2010, encaminhou-se a esta Procuradoria-Geral de Justiça fotocópia dos autos do Processo nº 2007.1.001605-4, tendo em vista a suposta prática de ilícito penal pelo Exmo. Sr. Ibraim José das Mercês Rocha, Procurador-Geral do Estado, gozando, portanto, de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 142 c/c art. 161, I, “a”, c/c o art. 187, §1º, todos da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a competência para referido julgamento é do Tribunal Pleno, consoante o art. 46, XI, “a” do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 56, IV, da Lei Complementar nº 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. MARIO NONATO FALANGOLA, Procurador de Justiça, para funcionar como órgão de execução no presente Processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2051/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 136/2010, protocolizado neste Ministério Público sob o nº 14677/2010, encaminhou-se a esta Procuradoria-Geral de Justiça fotocópia dos autos do Processo nº 12010900343-2, tendo em vista a suposta prática de ilícito penal pelo Exmo. Sr. Vando Vidal de Oliveira Rego, Secretário de Estado de Fazenda, gozando, portanto, de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 142 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a competência para referido julgamento é do Tribunal Pleno, consoante o art. 46, XI, “a” do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, V, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar nº 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, Procurador de Justiça, para funcionar como órgão de execução no presente Processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2053/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 069/09/MP/5ªPJCCDCCA, protocolizado neste Ministério Público sob o nº 20622/2009, a Exma. Sra. Viviane Lobato Sobral Franco, Promotora de Justiça, encaminha fotocópia dos autos do Procedimento nº 061/08 3ªPJCR, tendo em vista a suposta prática de ilícito penal pelo Exmo. Sr. Manoel Carlos Antunes, Deputado Estadual, gozando, portanto, de foro por prerrogativa de função;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Justiça do Estado para julgar os Deputados Estaduais nos crimes comuns, conforme o disposto no art. 161, I, “b”, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado

do Pará, a competência para referido julgamento é do Tribunal Pleno, consoante o art. 46, XI, “a” do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, V, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar nº 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo;

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, convocado às Procuradorias de Justiça Cíveis, para funcionar como órgão de execução no presente Processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2054/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que, por meio da Representação protocolizada neste Ministério Público sob o nº 28919/2009, o Exmo. Sr. Eduardo José Falesi do Nascimento, Promotor de Justiça, representa pela suposta prática de ato de improbidade administrativa contra a Exma. Sra. Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, Governadora do Estado do Pará, gozando, portanto, de foro por prerrogativa de função;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, VIII, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar nº 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, Procurador de Justiça, para funcionar como órgão de execução no presente Processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 030/10 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº 012/10 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 109696

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/09-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: NSTITUTO DOM BOSCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2008

ATO Nº 030/10 - 1ª PJFMF

ATO DE APROVAÇÃO DE CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo INSTITUTO DOM BOSCO, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de maio de 2010.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS RECOMENDAÇÃO Nº 012/10 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do INSTITUTO DOM BOSCO

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 105/09/1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2008.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, “in verbis”:

“Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios,

anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).

RECOMENDAR

□ Que a entidade atente para o que diz NBCT 10.19 – entidades Sem Finalidade de Lucros, especificamente no item 10.19.2.7.

Belém, 25 de maio de 2010.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

Decisão Administrativa do Ministério Público - MP/PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 109684

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº092/2005

Prestação de Contas do ano-calendário 2004

Interessado: Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramenta

Decisão Administrativa do Ministério Público

O Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramenta, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.700.405/0001-47, situada à Passagem Câmara nº 132, bairro da Sacramenta, nesta cidade e comarca de Belém, em 26.04.2005 foi notificado (fls.) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2004, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 03 às 58, a entidade de interesse social apresentou as contas solicitadas.

Às fls. 59 a 60, o apóio contábil do Ministério Público, solicitou, à entidade de interesse social a apresentação de documentos imprescindíveis à análise das contas, haja vista que fazem parte da documentação contábil anexa ao SICAP que não foram apresentadas aquando da entrega das contas, quais sejam:” i) relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias (modelo próprio do SICAP), programas realizados pela entidade, número de pessoas beneficiadas; meios utilizados para atingir as finalidades, como por exemplo os valores gastos, o número de voluntários; ii) balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício, demonstração de origens e aplicações de recursos e balancete de verificação final, comparativos e elaborados de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade firmados por profissional habilitado e representante legal da entidade; iii) relação das contas bancárias (conta corrente e aplicação) com identificação da instituição financeira, número de conta e agência; iv) cópia do extrato bancário ou documento equivalente, mês de dezembro, emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência; v) cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega; vi) cópia da relação anual de informações sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega; vii) parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente; viii) parecer e relatório quando houver previsão estatutária; ix) cópia de convênio, contrato ou termo de parceria realizado com órgãos públicos ou privados, acompanhada, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização; x) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (natureza tributária e não-tributária); xi) prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); xii) prova de regularidade para com a Justiça Federal, Estadual, do Trabalho e para com a fazenda Municipal ou DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida em cartório, de que não possui pendências para com as mencionadas justças e fazenda (modelo de declaração no Apóio à Promotoria de Fundações e Massas Falidas); xiii) livros diário e razão (no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os arts. 255 e 258 § 4º do Decreto nº 3000/99 – RIB/99 e NBCT- 2.1.4)” (SIC).

Às fls. 61, a representante legal da entidade, esclarece que não tem meios de atender as requisições do Ministério Público em face do extravio da documentação e de um incêndio que se abateu sobre a entidade.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2004 da entidade denominada Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramenta.

O apóio contábil desta promotoria sugeriu a desaprovação das